Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 110/2006 Erechim, 29 de Agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, Projeto de Lei nº 094/2006 que Altera o § 2º do art. 161 da Lei 3.694, de 30 de dezembro de 2003.

Na oportunidade, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei resulta de estudo efetuado através do Processo Administrativo nº 1363/2006, em que o Controle Interno Municipal evidencia diferença na metodologia de cálculo adotada pela Fazenda Municipal e a prevista no Código Tributário Nacional, em relação à devolução de tributos recebidos indevidamente.

A referida diferença gira em torno da correção monetária e juros sobre as restituições de tributos pagos indevidamente, isto é, a partir de que momento deverá ser calculada a correção monetária e os juros sobre os valores indevidamente recolhidos aos Cofres Públicos. A redação atual do Código Tributário Municipal, Lei 3.694, de 30 de dezembro de 2003, em seu art. 161, § 2º, prevê que "a incidência da Correção Monetária e dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do efetivo pagamento".

Como bem expressa o parecer jurídico da Procuradoria Municipal, no Processo Administrativo nº 1.363/2006:

"Com efeito, a correção monetária significa a atualização da moeda ou reposição inflacionária para manter o valor real, razão pela qual a correção incidirá a partir do momento em que foi recolhido o valor correspondente ao tributo indevido. Portanto, não resta dúvida que o termo inicial para a correção monetária será a data do efetivo pagamento, conforme dispõe o § 1º do art. 161 do CTM.

(...) Ressalta-se que a aplicação de juros moratórios ocorre pelo não pagamento do tributo na data do seu vencimento, ou seja, os juros serão devidos a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a restituição. (...) Dessa forma, parece lógico que a correção monetária que é mera reposição inflacionária incida desde a data do pagamento, mas quanto aos juros não parece a melhor orientação. Isso porque, no momento do pagamento do tributo, não se sabia que o tributo era INDEVIDO, portanto, os juros ainda não eram devidos. Logo, mais coerente que a partir de uma decisão definitiva que entendeu "indevido o pagamento do tributo" passe a incidir juros".

Em conformidade com o parecer jurídico supra mencionado, e objetivando adequar-se a legislação municipal às demais normas legais no que diz respeito ao termo inicial da incidência de juros moratórios nos valores a serem restituídos, correspondentes a tributos pagos

indevidamente, o presente projeto de lei propõe a alteração da redação do § 2º do art. 161 do Códito Tributário Municipal, fazendo incidir juros a partir da decisão final que reconheceu o pagamento indevido.

A incidência da correção monetária continua a contar da data do pagamento, como já dispõe o § 1º do art. 161 da Lei 3.694/03.

Aguardamos de Vossas Excelências a análise do Projeto e a sintonia com os propósitos que o mesmo apresenta, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 094/2006.

Altera o § 2º do art. 161 da Lei 3.694, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º O § 2º do art. 161 da Lei nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 .....

§ 2º – A incidência dos juros observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data do trânsito em julgado da decisão que determinou a restituição".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal